

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 14/02/2024, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (133261179).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 33, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220230016/2023-SEAPE, (04026-00028552/2023-21), instaurada pela Portaria nº 241, de 19 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 140, datado de 26 de julho de 2023, página 48, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 19/02/2024, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (133265945).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2024

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Memorando Nº 35/2024 - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320220009/2022-SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 12 de fevereiro de 2024, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320220009/2022-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00001171/2023-03 e sigiloso nº 04026-00039979/2022-74), instaurado por meio da Portaria nº 384, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 12, de 17 de janeiro de 2023.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2024

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Memorando Nº 36/2024 - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320220010/2022-SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 12 de fevereiro de 2024, na forma do art. 217, parágrafo §1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320220010/2022-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00001159/2023-91 e sigiloso nº 04026-00020694/2021-89), instaurado por meio da Portaria nº 385, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 12, de 17 de janeiro de 2023.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00009485/2023-16, prorrogada por meio da Portaria nº 07, de 10 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00054473/2021-84, reconduzida por meio da Portaria nº 04, de 09 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

**INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA JURÍDICA**

DECISÃO CAUTELAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 00015-00002786/2024-15

Diante de todo o exposto e da demonstração de conduta lesiva aos consumidores – art. 37, §1º e §2º do CDC; e do perigo da continuidade da conduta infrativa para a coletividade, determino, com amparo no art. 56, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, art. 18, X, do Decreto nº 2.181/1997 e art. 26, XVI e XVII, do Decreto nº 38.927/2018 – Regimento Interno do PROCON/DF – a RETIRADA DAS PUBLICIDADES VEICULADAS NOS TRÊS OUTDOORS NO EIXO RODOVIÁRIO SUL (133321999, 133322016 e 133322027) no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento desta decisão pelos fornecedores SCA MIDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.244/0001-00, localizada na Q SHCN CL QUADRA 413 BLOCO A LOJA 35, Brasília/DF, CEP 70.876-510 e ESTRUTURA PAINEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.489.632/0001-59, localizada na SHC/SW CLSW 304 BL B SALAS 145 E 146, Brasília/DF, CEP 70.673-632), devendo também ser disponibilizado cópia do contrato de publicidade firmado com a BET77, a fim de se verificar a existência de sede ou de administração da empresa no Brasil. Determino, ainda, que a referida medida seja publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a fim de dar publicidade a esta decisão, oportunidade em que a empresa fica notificada quanto ao teor dela e do cabimento de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da intimação da decisão. Cumpra-se.

PATRÍCIA HENRIQUE AMARO

Diretora Jurídica

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 11, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento nos incisos I, II, V e XII do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.302, de 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 11, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. A Força-tarefa poderá ser composta por todas as Administrações Regionais; pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde, por meio das Diretorias de Vigilância Sanitária - DIVISA e de Vigilância Ambiental - DIVAL; pelos demais órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal, elencados no art. 3º do Decreto Distrital nº 40.242/2019, bem como pelas Forças de Segurança do Distrito Federal;

§ 1º Para cumprimento do disposto nesta Portaria, as Administrações Regionais e as Diretorias de Vigilância Sanitária - DIVISA e de Vigilância Ambiental - DIVAL, sem prejuízos às atribuições e competências previstas legais na Lei nº 5.321/2014 e nos Decretos nº 37.078/2016 e 34.213/2013, poderão lavrar Termos de Constatação de Irregularidade – TCIs, por meio de sistema eletrônico/aplicativo específico da DF Legal, ou Termo equivalente lavrado com base em legislação sanitária específica, em razão do descarte irregular e/ou do acúmulo de resíduos de qualquer natureza e situações que permitem o acúmulo de água em lotes particulares, vias, logradouros e/ou espaços públicos no âmbito do Distrito Federal, bem como em desfavor de proprietários e/ou responsáveis por obras/edifícios em construção, lotes vazios, sujeitos e/ou abandonados, que estejam contribuindo para a proliferação de focos ou vetores da dengue;

§ 2º Ao lavrar o TCI o servidor responsável deverá orientar o infrator sobre as medidas a serem adotadas para a manutenção e conservação da limpeza urbana, visando à correção do fato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

§ 3º O TCI deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I – qualificação do infrator (nome completo, CPF ou CNPJ, endereço residencial ou comercial e e-mail);

II – identificação do condutor e do proprietário, tipo e marca do veículo ou equipamento usado para descarte irregular, ano/modelo de fabricação e placa;
 III – local, data e hora do flagrante e/ou constatação da irregularidade;
 IV – imagens e/ou vídeos do momento da constatação da irregularidade;
 V – indicação da irregularidade cometida;
 VI – indicação do prazo para correção ou reparo da irregularidade constatada;
 VII – informação sobre a ciência do orientado/infrator, inclusive sobre a sua eventual recusa;
 VIII – nome completo, matrícula e assinatura do(s) servidor(es) responsável pela constatação;

§ 4º Quando o infrator não puder ser identificado ou qualificado, o TCI será encaminhado à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF Legal, a fim de instauração de procedimento de auditoria e fiscalização, com vista à identificação, qualificação e demais providências, consoante termos da Lei Distrital nº 613/1993 e da Lei Distrital nº 972/1995;

§ 5º As Administrações Regionais e as Diretorias de Vigilância Sanitária - DIVISA e de Vigilância Ambiental - DIVAL deverão encaminhar à DF Legal, por meio de transmissão eletrônica (up-load dos TCIs registrados em pdf), via aplicativo digital, sem prejuízo ao envio de processos SEI-GDF, diária ou semanalmente, contendo planilhas com a relação de todos os TCIs lavrados, com cópia ou original dos respectivos termos, imagens e vídeos, visando posterior auditoria, fiscalização, homologação e conversão em autos de notificação, infração, recolhimento, apreensão e demais penalidades previstas em Lei -, em caso de desobediência e/ou inobservância do prazo concedido para saneamento/adequação das irregularidades constatadas; (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 131, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Remanejamento Temporário de Jovens Participantes do Programa Jovem Candango atuarem em atividades administrativas nas Tendas de Hidratação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o disposto no Decreto 45.448, de 25 de janeiro de 2024;
 Considerando a necessidade de apoio às ações emergenciais promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública;

Considerando a relevância do Programa Jovem Candango como agente de transformação social e sua capacidade de mobilização para o auxílio em ações de interesse público;

Considerando o disposto na Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, que institui o Programa Jovem Candango e estabelece suas diretrizes; resolve:

Art. 1º Fica determinado o remanejamento temporário de 600 jovens participantes do Programa Jovem Candango para atuarem em atividades administrativas nas tendas de hidratação disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único: O remanejamento deverá ser feito, sendo 300 jovens no período matutino e 300 jovens no período vespertino.

Art. 2º Os jovens candangos remanejados deverão ser lotados temporariamente na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo em conjunto com as Organizações da Sociedade Civil contratadas para a execução do Programa, realizar o levantamento e a seleção dos participantes aptos a realizar o remanejamento, considerando critérios de disponibilidade, capacidade e interesse voluntário dos mesmos.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento do Remanejamento Temporário, que terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar de forma contínua, sistemática e presencial o desempenho dos jovens durante sua atuação nas tendas de hidratação;

II - supervisionar presencialmente, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, suas atividades e em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde oferecer suporte e orientação sempre que necessário, e garantir que cumpram com zelo e eficiência as tarefas designadas;

III - monitorar presencialmente, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, o funcionamento das atividades desenvolvidas pelos jovens nas tendas de hidratação, registrando dados relevantes e elaborando relatórios periódicos sobre o andamento das ações.

IV - assegurar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, que os direitos e o bem-estar dos participantes sejam respeitados em todas as etapas do processo, promovendo um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e seguro.

V - Elaborar relatório quinzenal sobre as atividades realizadas e encaminhar ao Gabinete do Secretário Executivo de Políticas de Juventude para proceder a publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Família e Juventude.

Art. 5º Caberá a Secretaria Executiva de Políticas de Juventude designar os membros da Comissão de Acompanhamento do Remanejamento Temporário, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, após 03 (três) dias da publicação desta Portaria.

Art. 6º Caberá a Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo, da Secretaria Executiva de Políticas de Juventude junto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - organizar o treinamento dos jovens remanejados temporariamente

II - designar os supervisores locais, que serão responsáveis pelos jovens em cada tenda de hidratação;

III - organizar, juntamente com as instituições contratadas, o controle de frequência dos jovens remanejados temporariamente.

Art. 7º O Remanejamento Temporário dos Jovens Candangos para atuarem nas atividades administrativas nas tendas de hidratação, deverão obedecer os seguintes critérios:

I - Os trabalhos a serem realizados deverão obedecer estritamente as diretrizes estabelecidas na Lei da Aprendizagem, 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

II - Os jovens candangos participantes do remanejamento temporário deverá ser lotado na tenda de hidratação próxima a sua residência;

Parágrafo Único: Os jovens candangos participantes do remanejamento não poderão desempenhar as atividades de apoio administrativo em local prejudicial à sua formação, saúde e segurança, e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.

Art. 8º Ficam excetuados do remanejamento temporário os jovens candangos lotados:

I - nas unidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - nas unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

III - nas unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 9º O serviço prestado pelo jovem candango remanejado temporariamente será considerado de relevante interesse público e deverá ser anotado em sua carteira de trabalho pela instituição contratada.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Família e Juventude deverá dar ampla divulgação dos trabalhos realizados pelos jovens candangos remanejados temporariamente, por meio de matérias semanais a serem publicadas em sítio eletrônico.

Art. 11. Após o encerramento do remanejamento temporário, os jovens candangos deverão retornar a sua lotação original.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de setembro de 2024

PROCESSO: 0390-000432/2016. INTERESSADA: Instituição Paróquia Sagrado Coração de Jesus e São José. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

AUTORIZO, com alicerce no despacho da Assessoria de Assuntos Religiosos referendado pela Secretário Executiva de Políticas para a Família, o sobrestamento dos autos por 15 (quinze) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

Ao Gabinete do Secretário para promover o sobrestamento dentro do prazo estipulado. Após vencido, retornem-se os autos à Assessoria de Assuntos Religiosos para realizar uma nova busca ativa.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece as diretrizes do programa de castração de caninos e felinos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes do programa de castração de caninos e felinos e as regras de acesso às vagas no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil - são todas as sociedades, entidades e organizações em concordância com o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que visa à proteção animal;

II - Protetor individual - pessoa física que atua de forma ativa na proteção e defesa dos animais;

III - Animal braquicefálico - animal que possui conformação anatômica craniana em formato achatado e encurtado;

IV - Campanha de castração - conjunto de ações e recursos voltado para desenvolver estratégias visando ofertar à população do Distrito Federal um maior número castrações;

V - Criptorquidia - condição que atinge animais do sexo masculino em que um ou os dois testículos não completou a descida para o saco escrotal;